

DECRETO Nº 29.822, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

**REDUZ TEMPORARIAMENTE OS INTERSTÍCIOS
PARA PROMOÇÃO AOS POSTOS DE CORONEL,
TENENTE CORONEL E MAJOR BM DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – CBMERJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no disposto no art. 12 do Decreto nº 559, de 19.01.76, que regulamenta as promoções dos Oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/0159-3000/2001,

Considerando as mudanças operacionais e administrativas ocorridas no CBMERJ resultantes da gama de serviços que a Secretaria de Estado da Defesa Civil vem oferecendo à população fluminense;

Considerando a política de valorização dos recursos humanos da Secretaria de Estado da Defesa Civil, consolidada, entre outros aspectos, pela otimização do fluxo de carreira dos militares do CBMERJ;

Considerando que a renovação dos Quadros de Oficiais do CBMERJ propicia o fluxo de novas idéias aos altos escalões administrativos da Corporação;

Considerando que, de acordo com o Art. 6º do Decreto Lei nº 176, de 09 de julho de 1975, o objetivo da promoção por merecimento é reconhecer o conjunto de qualidade e atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial BM entre seus pares;

Considerando que as iniciativas que ensejam a renovação dos Quadros de Oficiais do CBMERJ têm demonstrado salutarese conseqüências, posto que servem de estímulo à atuação profissional destes bombeiros militares, envidando esforços no sentido de acelerar a ascensão funcional; e

Considerando, por fim, que, conforme o § 1º do Art. 54, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ o planejamento da carreira do Oficial BM

DECRETA:

Art. 1º - O interstício mínimo para os Oficiais pertencentes ao Quadro de Oficiais Combatentes do CBMERJ, previsto no Artigo 6º do Decreto nº 559, de 19 de janeiro de 1976, que regulamenta a Lei de Promoções de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar, durante 6 (seis) meses, com as seguintes alterações:

POSTOS:	PERÍODO:
Capitão BM	24 (vinte e quatro) meses
Major BM	18 (dezoito) meses
Tenente Coronel BM	18 (dezoito) meses

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2001

ANTHONY GAROTINHO